

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

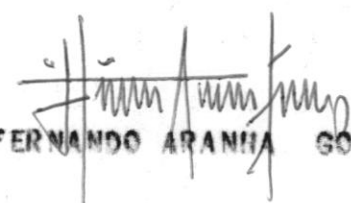
Art. 4º - A despesas proveniente a aplicação nesta Lei ficarão a conta da dotação orçamentária do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 27 de outubro de 1995.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.391/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e sete dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco (27.10.1995).


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES